

DA COOPERAÇÃO AO CONFLITO. PODER RÉGIO *VERSUS* PODER SENHORIAL EM PORTUGAL ATRAVÉS DAS INQUIRIÇÕES GERAIS DOS SÉCULOS XIII E XIV^{1*}

José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO
(Universidade do Porto^{2**})
(Academia das Ciências de Lisboa)
(Real Academia de la Historia)

INTRODUÇÃO

Pelos finais de 1286, D. Dinis ordenou uma inquirição aos avultados bens deixados por morte do conde D. Gonçalo Garcia de Sousa, falecido em meados do ano anterior³. Rico-homem (1250-1285) das cortes de D. Afonso III e de D. Dinis, e Alferes-mor desde 1255 até à sua morte, fora casado com uma filha bastarda daquele, sendo assim cunhado do monarca. Foi o último varão legítimo representante da sua linhagem, os de Sousa, considerada unanimemente pelos nobiliários da época como a mais antiga e prestigiada da nobreza portuguesa. Falecido sem descendência legítima, a sua vasta fortuna foi disputada por vários herdeiros, todos eles, também, para além de duas sobrinhas de D. Gonçalo, ricos-homens da corte dionisina.

1 * O Autor agradece à Presidência das Sociedad Española de Estudios Medievales e Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, na pessoa das Professoras María Isabel del Val Valdivieso e Maria Helena da Cruz Coelho, o honroso convite para participar como ponente nas IX Jornadas Hispanoportuguesas de Historia Medieval, celebradas em León nos dias 15 e 16 de Outubro de 2020. A esse propósito, gostaria de deixar aqui uma palavra de reconhecimento e de sincera amizade à Professora Gregória Caveró, a quem todos devemos inúmeras atenções ao longo dos dias de congresso, mesmo com este a decorrer à distância.

2 ** Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Correio electrónico: pizarro@letras.up.pt. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-6016-6024>.

3 A maior parte dos autores consideravam que o seu falecimento ocorrera em 1284, mas efectivamente apenas faleceu depois de Abril de 1285 (cfr. SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas (...)*, vol. 1, p. 222 - nota 107).

Mas, como não foi possível um entendimento entre os diferentes candidatos à herança, estes resolveram apelar ao juízo do Rei, para que arbitrasse a questão. Por outras palavras, meteram-se na boca do lobo! Com efeito, o monarca, revelando o seu apurado talento político, aceitou o pedido, afirmando embora que, antes de o fazer, se tinham que apurar quais os bens em disputa que haviam sido sonegados ao património da Coroa ao longo dos séculos; depois disso, então, se entregaria o que era justo e legal ao herdeiro ou herdeiros do seu falecido cunhado e alferes-mor⁴.

Não posso afirmar que esta atitude do monarca português tenha sido única, no contexto dos outros reinos hispânicos, ou mesmo nos de além-Pirenéus dessa época, mas por certo não seria muito comum que os reis se imiscuissem nas questões das heranças da nobreza, ainda por cima no seu patamar mais elevado. É verdade que, no final do processo, D. Dinis não exigiu a devolução dos bens que comprovadamente se demonstrou terem sido sonegados à Coroa, de acordo com o que foi apurado junto de muitas dezenas de testemunhas, repartindo a fortuna de D. Gonçalo pelas suas duas sobrinhas, Dona Constança e Dona Maria Mendes de Sousa, origem dos dois ramos em que se dividiu a linhagem dos Sousas e que chegaram até à actualidade. Mas, para além de ter provocado o descontentamento, e mesmo o exílio temporário de alguns dos outros pretendentes, o rei de Portugal tinha afirmado um princípio da maior importância para a política que pretendia prosseguir, e que em boa parte tinha recebido dos seus antecessores – os monarcas tinham o direito de interferir na transmissão do património dos senhores, desde que estivessem em causa os interesses da Coroa; e, de momento e por certo a contra-gosto, a Nobreza reconhecera tacitamente essa autoridade.

Este breve, quanto sugestivo episódio permite-me introduzir o tema que me proponho tratar nesta ponência, ou seja, uma análise sobre as relações entre o poder régio e o poder senhorial em Portugal, desde a fundação do reino até meados do século XIV, a partir de uma tipologia documental, as *Inquirições Gerais*, cujos dados, de uma qualidade e volume excepcionais, oferecem elementos para fundamentar uma observação ao longo de um arco temporal bastante prolongado, oportunidade que nem sempre é oferecida aos medievalistas.

Como a análise incide sobre uma cronologia bastante extensa, a apresentação do tema será feita em torno de três momentos que, do meu ponto de vista, coincidem com três fases muito importantes da construção e da consolidação do reino português, e que também permitem observar aquele relacionamento desde perspectivas diversas, tendo sobretudo em conta a avaliação do poder material e

4 Sobre este inquérito à sucessão do património de D. Gonçalo, vela-se o excelente estudo de Krus, “O Rei herdeiro dos Condes (...)”, pp. 59-92.

político da aristocracia, quer em função das informações directas obtidas a partir daquelas fontes, quer também pela sua articulação com outros elementos que se procurarão conjugar e apresentar através de uma cartografia que suponho bastante ilustrativa e inovadora, a qual também me permitirá reduzir substancialmente a extensão do texto. É o caso, apenas para dar um exemplo, da dinâmica do povoamento e da defesa, maioritariamente coordenados pela Coroa desde a fundação, o que acabou por condicionar muito a expansão do regime senhorial, em particular o laico; muito embora exista uma grande coincidência com o eclesiástico, especialmente os senhorios monásticos, como se verá, cuja génese estava muito associada à iniciativa ou ao patrocínio aristocrático.

1. ENTRE A COOPERAÇÃO (1096-1143) E A “*ENTENTE CORDIALE*” (1143-1211)

Com a criação do Condado Portucalense por Afonso VI de Leão e Castela, em 1096, e a sua entrega à sua filha, a Infanta Dona Teresa, e ao seu genro e sobrinho D. Henrique de Borgonha, criaram-se as condições para o desenvolvimento de um processo de crescente autonomia política do território situado para sul do rio Minho, e que acabaria por culminar com a sua independência, reconhecida por Afonso VII em 1143, e a Santa Sé em 1179. Esse processo que, como é natural, foi analisado e estudado com a maior profundidade por várias gerações de historiadores portugueses, veio acentuar nos últimos anos a importância que teve o contributo das forças e dos poderes senhoriais para o êxito daquele processo⁵.

Desse ponto de vista, todos reconhecem, do lado eclesiástico, o papel dos arcebispos de Braga no sentido de contribuírem para aquela autonomia, ao mesmo tempo que afirmavam a sua importância face às pretensões de Santiago de Compostela e à autoridade de Toledo⁶. O apoio dado pelos Condes à recuperação da Primazia bracarense foi evidente, como o foi também o patrocínio dado às linhagens da aristocracia portucalense. Estas, na sua grande maioria, provinham do grupo de infanções que desde os finais do século X, mas sobretudo ao longo da centúria seguinte tinham aproveitado a decadência da nobreza condal oriunda nos presores do século IX, para fortalecerem a sua implantação no Entre Douro-e-Minho, para o que também contribuíra o apoio tácito de Fernando Magno e de Afonso VI, para não falar do apoio explícito do breve reinado

5 MATTOSO, “Dois Séculos de Vicissitudes Políticas”, pp. 23-95; AMARAL e BARROCA, *Teresa (...)*; SOTTOMAYOR-PIZARRO, “O Nascimento do Reino de Portugal (...)”, pp. 29-58; SOTTOMAYOR-PIZARRO, “Entre o Condado e o Reino (...)”, pp. 305-324.

6 AMARAL, *Formação e Desenvolvimento do Domínio da Diocese de Braga (...)*; *Idem*, “As sedes de Braga e Compostela e a restauração da metrópole galaica”, pp. 21-30; *Idem*, “A restauração da diocese do Porto e a chegada do bispo D. Hugo”, pp. 33-45.

de Garcia II da Galiza⁷; mas algumas dessas famílias também tinham origem em ramos secundários da nobreza condal, como era o caso dos senhores de Lanho-so ou dos senhores de Baião⁸.

Seja como for, Dona Teresa e D. Henrique souberam, desde o início do Condado Portucalense, atrair o apoio dessas famílias, integradas ao mais alto nível nos cargos curiais da corte condal vimaranense, emulando assim os seus pares galego-leoneses e castelhanos. Essa estreita cooperação manteve-se após a morte de Henrique de Borgonha, em 1112, mas acabaria por esmorecer a partir do momento em que Dona Teresa se aproxima dos interesses dos Travas, afastamento que se acentuou a partir do momento em que D. Afonso Henriques se aproximava da idade adulta⁹. Todos conhecemos o desfecho desse processo, com a derrota de Dona Teresa e de Fernando Peres de Trava nos campos de São Mamede, em 24 de Agosto de 1128, e a passagem do controle do Condado Portucalense para as mãos do jovem Príncipe. As linhagens da aristocracia portuguesa tinham encontrado o seu novo líder, ao mesmo tempo que se libertavam de um incómodo cenário de domínio dos Travas e da aristocracia galega, bem como os arcebispos bracarense um paladino para as suas pretensões primaciais.

Todo este ambiente, presume-se, de festiva exaltação, durou muito pouco tempo. Os dois anos seguintes à vitória de São Mamede devem ter assistido ao crescimento de alguma tensão entre D. Afonso Henriques e as linhagens que o tinham apoiado, tendo em conta o seu afastamento. Creio que foi José Mattoso quem melhor destacou e valorizou a importância da saída de D. Afonso Henriques de Guimarães, em 1131, deslocando o centro político do condado para Coimbra¹⁰. É verdade, como tem sido referido, que esta mudança terá tido, também, razões de natureza militar, uma vez que a fronteira com o Islão se situava a sul do rio Mondego, pelo que não fazia sentido organizar as campanhas a partir de territórios a norte do rio Douro. Mas, também não se pode deixar de interpretar aquela mudança como a sua vontade de abandonar a região senhorial por excelência, onde talvez o jovem líder não conseguisse adoptar uma posição de autoridade e de mando junto daqueles aos quais devia a sua chegada ao poder:

7 MATTOSO, *Ricos-Homens, Infâncias e Cavaleiros (...)*, pp. 33-84.

8 SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas (...)*, vol. 2, pp. 119-122 e 139-140; FERREIRA, *A Nobreza Galego-Portuguesa (...)*, pp. 332-376.

9 AMARAL e BARROCA, *Teresa, a Condessa Rainha*, pp. 99-168 e 235-266.

10 MATTOSO, "Dois Séculos de Vicissitudes Políticas", pp. 64-65.

“Passando a viver mais frequentemente em Coimbra, Afonso Henriques distancia-se da nobreza senhorial do Norte, a quem devia, afinal, o Poder, mas de que não podia depender. Evitava assim a confrontação com uma nobreza que aí tinha a base da sua força e formava um conjunto unido com fortes laços de solidariedade e de parentesco”¹¹.

Estou inteiramente de acordo quando Mattoso invoca estes argumentos, mas ainda faltaria justificar um outro aspecto da maior relevância no futuro, ou seja, o facto de não haver qualquer sinal de que a nobreza nortenha o acompanhasse nessa mudança da capital política para Coimbra, onde de resto os Condes seus pais já passavam períodos consideráveis. Do meu ponto de vista, e não deixará de ser mais uma intuição do que uma proposta devidamente fundamentada, creio que as estratégias de um e de outros eram quase antagónicas, ou seja, enquanto D. Afonso Henriques pretendia afirmar-se na guerra da fronteira contra os muçulmanos, os senhores nortenhos talvez pretendessem primeiro a restauração de um reino galego, sob a égide da casa condal portugalense, e no qual finalmente pudessem emular os condes leoneses e castelhanos. Seja como for, aquele distanciamento político teve consequências muito profundas, as quais, olhando em perspectiva, se reflectiram, como muitas vezes já sublinhei, no futuro da história das relações entre o poder régio e o poder senhorial¹².

Na verdade, ao ficarem afastados do centro das operações militares e abdicarem da participação das acções guerreiras levadas a cabo de forma fulgurante por D. Afonso Henriques, que no espaço de pouco mais de quinze anos deslocou a fronteira do vale do rio Mondego até ao rio Tejo, com as conquistas de Santarém e de Lisboa em 1147, e que em 1169 se preparava para conquistar Badajoz, os senhores nortenhos também abdicaram dos proventos dessas campanhas. Com efeito, sabe-se que os companheiros de armas de D. Afonso Henriques integravam sobretudo cavaleiros moçárabes e as milícias urbanas de Coimbra e Leiria, e depois, conforme a fronteira foi descendo, as de Santarém, Lisboa, Montemor ou Évora, e mesmo mesnadas de mercenários, como a de Geraldo Geraldês, o Sem Pavor; e são alguns dos seus membros, ou até cruzados que por aqui ficaram depois da campanha de Lisboa, que receberam doações de terras a sul do Mondego¹³. As linhagens ausentes foram apenas indirectamente beneficiadas pela generosidade régia, através de doações feitas aos mosteiros que aquelas tinham fundado ou protegiam¹⁴. Pode-se dizer, sem grande margem de equívoco, que a

11 IDEM, *ibidem*, p. 65.

12 SOTTOMAYOR-PIZARRO, “O Nascimento do Reino de Portugal (...)”, pp. 53-54; IDEM, “A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV)”, pp. 151-153; IDEM, “Entre o Condado e o Reino (...)”, pp. 318-322; IDEM, “Monarquia e Aristocracia em Portugal (...)”, pp. 137-141.

13 MATTOSO, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros (...)*, pp. 123-158.

14 MATTOSO, “Dois Séculos de Vicissitudes Políticas”, p. 66.

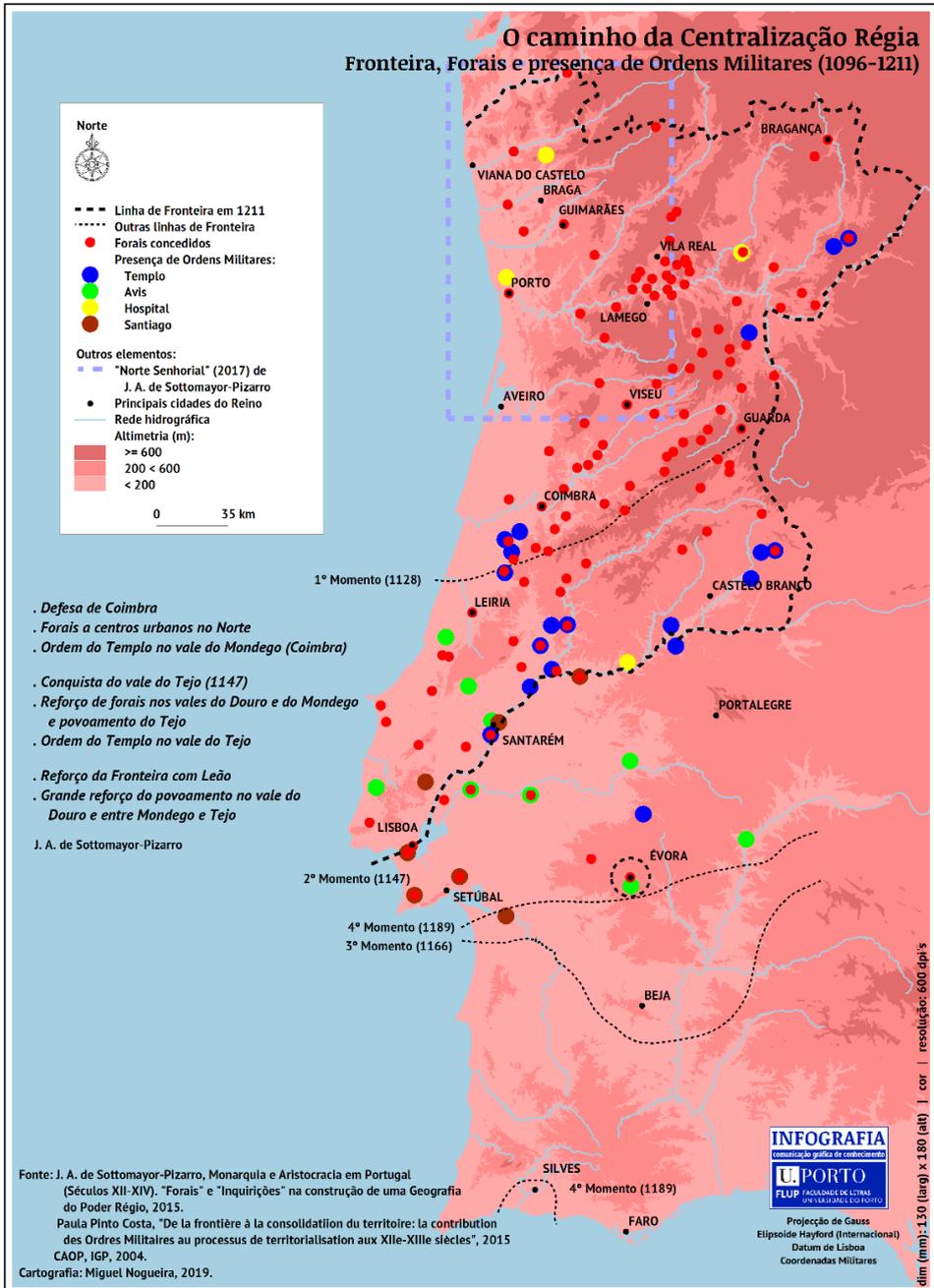
única linhagem verdadeiramente beneficiada foi a dos senhores de Riba Douro, mas, note-se, com avultados bens junto à margem sul do rio Douro e não em regiões meridionais; ou seja, ainda e sempre dentro da área de maior influência senhorial.

O significado destas circunstâncias é muito importante para se compreenderem os sucessos posteriores que aqui vão ser analisados. Na verdade, ao ficarem concentrados numa região bastante limitada, que o meu Mestre em boa hora definiu como o *Norte Senhorial* – com contornos que eu depois defini com mais exactidão, e que se ilustrarão nos mapas –, as linhagens da nobreza não só tiveram que a disputar entre si, mas também com os vastos domínios das dioceses do Porto e de Braga, para além de dezenas de cenóbios; em síntese, os senhorios laicos e monásticos, dada a sua concentração, acabavam por impedir o seu próprio crescimento pelo que os mesmos nunca atingiram grandes dimensões. Por outro lado, os sucessivos monarcas também souberam aproveitar estas circunstâncias excepcionais, como também já sublinhei em vários trabalhos e se verá na cartografia, e rapidamente cercaram aquela região com dezenas de novos concelhos.

Esta situação prolongou-se até ao início do século XIII, em duas fases que eu não classificaria de oposição, mas antes de complementaridade. Assim, não se pode deixar de sublinhar a boa cooperação entre as principais linhagens e os Condes Portucalenses entre 1096 e 1117, acabando aqueles por se afastar de Dona Teresa – enquanto esta se aproximava dos Travas –, e transferir o seu apoio para o jovem herdeiro do condado; depois, até 1147, ainda quando não haja uma participação relevante da nobreza nas campanhas militares a sul, sabe-se que o nosso primeiro monarca, D. Afonso Henriques (1128-1185) beneficiou os mosteiros nortenhos com diversas doações e cartas de couto. Depois de 1147, porém, esse distanciamento parece aumentar, com o rei a beneficiar sobretudo as abadias de fundação ou patrocínio régio, como Santa Cruz de Coimbra, Alcobaça ou S. Vicente de Fora, em Lisboa.

A “*entente cordiale*”, como a intitulei, prolongou-se até ao final do reinado de D. Sancho I (1185-1211), um monarca que parece ter protegido linhagens mais recentes e que tiveram ascensões muito notórias, como os Riba de Vizela, ou outras que de forma muito clara exerciam a sua influência nos dois lados da fronteira, dada a sua origem galego-leonesa, como os Soverosa, os Lima, os da Ribeira ou os Braganções¹⁵.

15 SOTTOMAYOR-PIZARRO, “Os Limas: da Galiza a Giela (...)”; IDEM, “A Aristocracia no Território de Bragança”, pp. 192-207; CALDERÓN MEDINA, *Los Soverosa (...)*; CALDERÓN MEDINA e FERREIRA, “Os Senhores de Cabreira e Ribeira (...)”.



Mapa 1. O avanço da Reconquista e a organização régia do território (1)

Por outro lado, é importante sublinhar que durante estes dois primeiros reinados se destaca uma política de povoamento e defesa muito dinâmica¹⁶. No primeiro caso – como facilmente se compreende a partir do Mapa 1 –, com a criação de uma densa rede de novos concelhos junto às bacias dos rios Mondego e Tejo, e outra, numa clara tentativa de marcar a presença régia na área de transição que separava o Entre-Douro-e-Minho de Trás-os-Montes, no vale médio do Douro e ainda na fronteira com a Galiza e Leão. Todavia, e para este estudo essa questão é fundamental, não posso deixar de chamar a atenção para o facto de serem muito poucos os forais concedidos dentro do espaço designado como *Norte Senhorial*, limitando-se os Condes e os dois primeiros monarcas à concessão de forais relativos a centros urbanos ou na fronteira do rio Minho, mas com a vantagem de terem tido a oportunidade de começar a isolar aquela região do Noroeste em relação ao exterior, o que significaria, no futuro, a dificuldade de expandir de forma expressiva o regime senhorial para fora dos limites que a própria nobreza “escolhera” para a sua área de implantação por excelência.

Quanto à vertente defensiva, deve valorizar-se o papel dado à Ordem do Templo na defesa da linha do Mondego, e em particular da cidade de Coimbra, primeiro, e depois do Tejo, após as conquistas de Santarém e de Lisboa, ambas em 1147; e ainda, no que eu tenho considerado como uma das primeiras manifestações de uma política régia de controle senhorial, a entrega da região a sul da Serra da Estrela à guarda dos Templários, o que na verdade significava a criação de uma zona vedada à expansão da senhorialização laica, como se poderá ver depois através da cartografia dos senhorios. De resto, coube aos cavaleiros Templários o maior protagonismo na articulação dos esforços militares com as campanhas de iniciativa régia; protagonismo que a partir do século XIII caberá quase por inteiro às Ordens de Santiago e de Avis, cuja participação na guerra foi muito residual até então¹⁷.

Seja como for, o afastamento da nobreza em relação à política de reconquista parece manter-se no reinado seguinte, com as campanhas militares de D. Sancho I a contarem com a continuada participação das milícias urbanas ou dos exércitos cruzados, como ocorreu com a conquista de Silves, em 1189. Pressão militar sobre o Além Tejo, nomeadamente aquela conquista que poderia significar a médio prazo o domínio sobre o Algarve, que acabou por despoletar a reacção dos Almóadas, que em duas vigorosas campanhas, em 1190 e 1191, devastaram e recuperaram a maior parte dos territórios que haviam sido conquistados para sul

16 Sobre estes dois reinados são fundamentais as suas respectivas biografias: MATTOSO, *D. Afonso Henriques*; BRANCO, *D. Sancho I (...)*.

17 Sobre a importância da Ordem do Templo ao longo do século XII, cfr. COSTA, *Os Templários em Portugal (...)*.

do Tejo desde 1147, com a única excepção da cidade de Évora, a qual se manteve definitivamente sob domínio cristão.

As relações do monarca com a alta nobreza, por outro lado, e na aproximação ao final do seu reinado, não parecem ter sido as melhores, com a saída da corte dos Braganções e de alguns dos Sousas¹⁸, o que poderá indiciar o prenúncio da instabilidade que marcaria as décadas seguintes.

2. ENTRE O CONFLITO E A COOPERAÇÃO (1211-1279)

A morte de D. Sancho I, com efeito, abriu um dos períodos mais convulsos da Idade Média portuguesa, que acabou por se arrastar até meados da centúria, e que para o nosso tema é de grande importância. Se, como tenho vindo a afirmar, se pode reconhecer em certas medidas dos dois primeiros monarcas portugueses o início de uma política de cunho centralizador – como o aproveitamento da atitude distante da nobreza em relação às novas conquistas territoriais, o reforço da rede de concelhos régios que vão envolver cada vez mais o *Norte Senhorial*, ou ainda a entrega à Ordem do Templo da vertente sul da Serra da Estrela até ao rio Tejo –, com a chegada de D. Afonso II (1211-1223) ao trono essa política torna-se por demais evidente, como também já foi sublinhado por diversos autores¹⁹.

Esta não é, como é lógico, a melhor ocasião para tentar apurar a origem e os meios que inspiraram o monarca e os seus colaboradores mais próximos, nomeadamente ao nível da chancelaria, muito embora eu me incline para a influência de uma matriz centralizadora normando-inglesa; mas é inegável que a reunião das Cortes de Coimbra em 1211, pouco depois de ser entronizado, e o facto de se recusar a cumprir as disposições contidas no testamento paterno, relativas a importantes legados territoriais a favor das suas irmãs, que ele entendia feriam a autoridade e o património régios, são suficientes para revelar uma postura de enfrentamento com os poderes senhoriais.

As primeiras reacções vieram da sua própria família, com a saída do reino dos seus dois irmãos, o Infante D. Pedro, depois conde de Urgel e Senhor de Maiorca, e o Infante D. Fernando, conde da Flandres, e o enfrentamento com as suas irmãs, em particular Dona Teresa, que fora rainha como primeira mulher de Afonso IX de Leão.

18 SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas (...)*, vol. I, pp. 216-217 e 229-231.

19 MATTOSO, “Dois Séculos de Vicissitudes Políticas”, pp. 108-116; VELOSO, “As Primeiras Medidas (...)”, pp. 90-103; SOTTOMAYOR-PIZARRO, “A Coroa e a Aristocracia em Portugal (...)”, pp. 158-161. Sobre o referido reinado é fundamental a biografia do monarca - cfr. VILAR, *D. Afonso II (...)*.

As guerras que se sucederem a estes episódios revelaram bem as clivagens no seio da principal nobreza do reino, opondo-se as mais antigas ao monarca, tendo este a seu lado aquelas que haviam singrado pelo favor de seu pai. Como é evidente, estas divisões acabaram por se estender dos meios cortesãos até ao *Norte Senhorial*, tensões ainda mais acentuadas durante o reinado do seu filho mais velho, D. Sancho II (1223-1248), quando os excessos e os actos de grande violência marcaram aquele espaço do Noroeste português, como com abundância se recordava nos testemunhos das *Inquirições Gerais* da segunda metade do século XIII.

Impossibilitado de se afirmar pelo brilho das acções guerreiras, devido à doença da lepra que marcou a maior parte da sua curta vida, a *escrita* acabou por se transformar na principal arma que D. Afonso II esgrimiou contra os seus opositores, tanto os membros da alta nobreza, a começar pelos seus familiares mais próximos, como se viu, mas também uma parte dos bispos, que não aceitaram a sua vontade de afirmar o poder régio sobre os demais poderes. Logo nos primeiros meses de governação, talvez por Maio ou Junho, o rei convocou para Coimbra uma reunião da cúria régia, aquela que para alguns se pode considerar a primeira reunião de cortes em Portugal. Dessa reunião resultou a promulgação de algumas dezenas de leis da maior importância, mas sobretudo demonstrativas, como já sublinhou a sua principal biógrafa, Hermínia de Vasconcelos Vilar, da perfeita assunção por parte do monarca da sua autoridade e da sua exclusividade na produção legislativa²⁰. Não nos deve admirar, assim, que a realização desta cúria e a determinação ali manifestada tenha criado um afastamento total, e mesmo conflictivo entre o Rei e os Infantes seus irmãos.

Nos anos subsequentes, mas em particular desde 1217, talvez animado pela importante conquista de Alcácer do Sal, nesse mesmo ano, o monarca enceta uma série de acções do maior alcance do ponto de vista governativo: em primeiro lugar, o início de um registo de chancelaria, o primeiro realizado em Portugal e dos mais precoces a nível europeu, e em particular hispânico, ou seja, a maior parte da documentação emitida a partir da chancelaria régia ficava copiada num livro de registo, assim se preservando a memória do reinado, medida que acompanharia, na mesma área, o desenvolvimento do notariado público em todo o território; depois, e naquele mesmo ano, o rei procede à confirmação dos diplomas régios emitidos, quer por si quer pelos seus antecessores, numa atitude também demonstrativa do poder que detinha para confirmar ou não as doações ou os privilégios concedidos anteriormente; finalmente, em 1220, lança aquela que por ventura será a medida mais emblemática do reinado, ou seja, umas *Inquirições Gerais* que decorreram ao longo do mês de Agosto daquele ano²¹.

20 VILAR, *D. Afonso II (...)*, pp. 64-85.

21 VILAR, *D. Afonso II (...)*, pp. 150-192.

De Sancto Romano. Menendus Atanes prelatus, Johannes Fafiaz, Gunsalvus Pelagiz, Martinus Petri, Gunsalvus Petri, Johannes Pelagiz, Johannes Petri, Petrus Polino, Petrus Gunsalviz, Martinus Pelagiz, Gunsalvus Petri, jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi in Morteira unum casale, et dant inde terciam panis et vini, et pro directuris iij. cubitos de bracali, et spatulam cum almudi de tritico, et cabritum et caseum. Et istud casale tenet filius Johannis Diaz de Freitas in prestimonio. Habet eciam dominus Rex iij. casalia in Adegania⁷ et dant inde terciam panis et medium vini, et pro directuris singulas spatulas et singulos cabritos. Et dñus Rex Sancius dedit unum de istis casalibus priori Vimaransensi. Habet ibi eciam alios campos et vineas regalengas unde dant terciam panis et medium vini. Et est una leira regalenga in Aural, unde dabant terciam panis et unum frangão, et modo nichil dant, et alias duas leiras pequenas in vinea du Casal de Johanne Stephaniz de Covelas, unde dabant terciam panis, et modo nichil.

De Sancto Romano. Menendus Atanes prelatus, Johannes Fafiaz, Gunsalvus Pelagiz, Martinus Petriz, Gunsalvus Petriz, Johannes Pelagiz, Johannes Petriz, Petrus Polino, Petrus Gunsalvi, Martinus Pelagiz, Gunsalvus Petriz, jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi vocem et calumpniam.

**Figura 1. Reguengos, Foros e Dádivas da fg. de S. Romão de Mesão Frio
(*Inquirições Gerais de 1220 na Terra de Guimarães*)**

As inquirições não eram uma tipologia documental inédita, nem em Portugal nem em outros reinos, mas tinham sempre um carácter restricto, ou seja, eram dirigidas para apurar alguma questão em concreto normalmente associada a processos judiciais ou de delimitação de propriedades. A grande novidade do inquérito português – embora semelhante em certos aspectos com o célebre *Domesday Book*, ordenado por Guilherme I de Inglaterra em 1086 –, assentava no facto de ter como propósito o levantamento dos bens e das rendas da Coroa numa região bastante alargada, e coincidente com uma grande parte da arquidiocese bracarense, com cujo prelado o Rei mantinha um aceso diferendo. Desde o rio Lima ao rio Ave, e desde o mar até ao rio Tua, a comissão de inquiridores, constituída na sua maioria por clérigos

regulares e seculares e membros dos meios urbanos, percorreu 739 freguesias de três dezenas de julgados e terras, fazendo um minucioso levantamento, através da memória e conhecimento de centenas de testemunhas locais, dos bens da Coroa e das rendas e serviços devidos ao monarca, revelando também diversos abusos cometidos contra aqueles bens e rendas por parte de vários poderes senhoriais. Mas ainda notável, é o facto de os mesmos inquiridores também terem apurado quais os bens detidos pelas instituições eclesiásticas – cabidos, colegiadas, mosteiros e as ordens militares – em cada uma daquelas freguesias (Figuras 1 e 2).

38 De Sancto Romano. Menendus Atanes prelatu, Johannes Fafiaz, Gunsalvus Pelagii, Martiñus Petriz, Gunsalvus Petriz, Johannes Pelagii, Johannes Petriz, Petrus Polino, Petrus Gunsalvi, Martinus Pelagiz, Gunsalvus Petriz, jurati dixerunt quod Rex non est patronus.

De Sancto Romano. Menendus Atanes prelatu, Johannes Fafiaz, Gunsalyus Pelagiz, Martinus Petriz, Gunsalvus Petriz, Johannes Pelagiz, Johannes Petriz, Petrus Polino, Petrus Gunsalvi, Martinus Pelagiz, Gunsalvus Petriz, jurati dixerunt quod ista ecclesia habet senarias. Et Monasterium de Costa habet ibi v. casalia et medias de duabus hermidas. Et Sancta Maria de Vimaranes vj. casalia, et unum cantum ubi sunt iiij. casalia, et medias de duas hermidas. Et Monasterium de Sauto j. casale.

**Figura 2. Padroados e Bens das Ordens na fg. de S. Romão de Mesão Frio
(Inquirições Gerais de 1220 na Terra de Guimarães)**

Não deveremos estranhar muito, em boa verdade, o facto de o monarca português ter morrido excomungado, tal fora a virulência do conflito que o opusera ao grupo eclesiástico, em particular o arcebispo de Braga, e mesmo ao Papado. Essa instabilidade acabou por marcar todo o reinado do seu sucessor, como já referi, incapaz de controlar os abusos e a violência senhorial no Norte do reino, levando aos protestos das autoridades eclesiásticas e monásticas, vítimas também desses desmandos. Em litígio com os bispos desde os primeiros anos de reinado, as queixas sobre a falta de capacidades governativas de D. Sancho II – sobretudo a sua impotência em face dos abusos e violências cometidos contra os bens ecle-

siásticos –, começaram a chegar a Roma a partir da década de 1230, o que acabaria por levar mais tarde à sua excomunhão pelo Papa em 1245, no mesmo concílio em que também foi deposto o Imperador alemão Frederico II.

A par destes conflitos com as autoridades eclesiásticas, ia-se fortalecendo a candidatura do seu irmão D. Afonso, conde de Bolonha, que vivera vários anos na corte francesa, sob a protecção da sua tia materna, a Rainha Dona Branca e do seu primo-irmão, Luís IX de França, e que acabará por tornar-se no campeão dos interesses dos Bispos e do Papado em Portugal, jurando defender os seus bens e privilégios quando subisse ao trono. Como se sabe, e depois de um período de guerra a partir de 1245, D. Sancho II, que chegou a contar com o apoio militar do seu primo castelhano e futuro Afonso X, acabou por se exilar em Castela, morrendo em Toledo, e sem filhos, em Janeiro de 1248²².

O reinado de seu irmão, D. Afonso III (1248-1279) tem uma enorme importância para o tema presente, uma vez que significou um “momento” muito importante para o desenvolvimento da política de centralização régia em Portugal. Na verdade, este monarca pode ser considerado o responsável pela consolidação daquele processo, depois dos primeiros passos, mais ou menos precoces e inseguros dados pelos seus antecessores, em especial o seu pai, explorando diversas linhas de actuação, política, institucional ou económica e social, que fizeram do seu reinado um dos momentos-chave do processo de afirmação do poder régio²³.

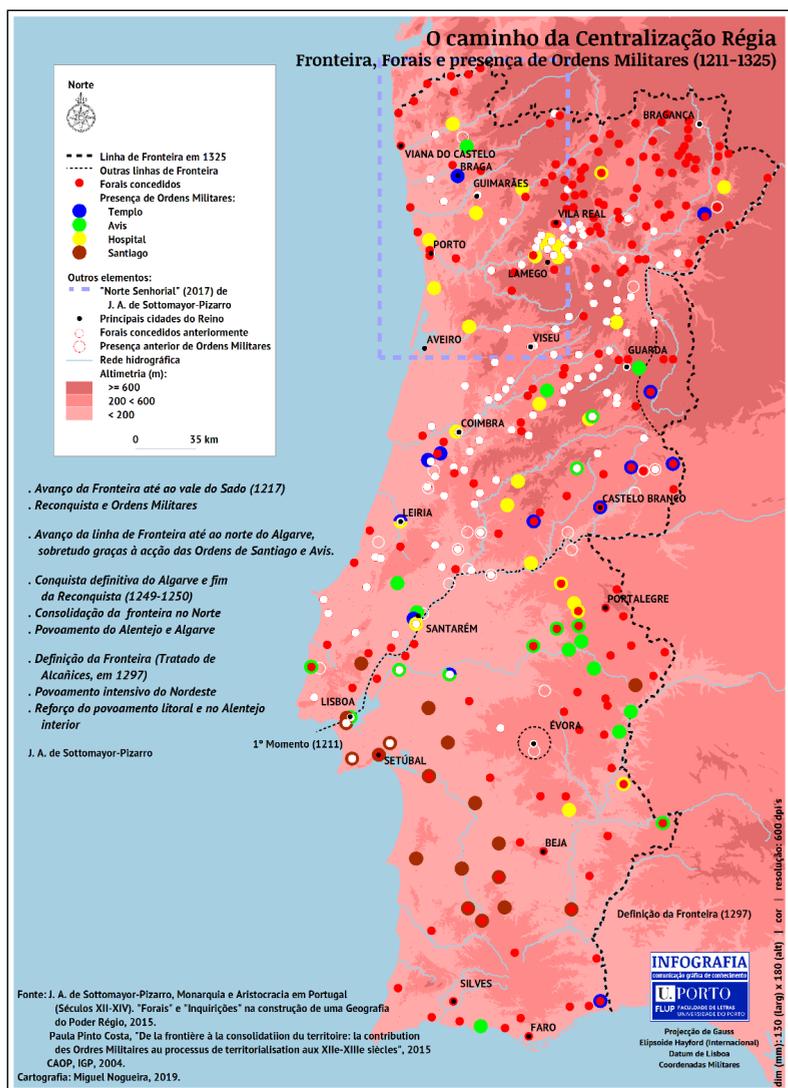
Antes de mais, a forma como lidou com o grupo aristocrático, em particular a alta nobreza de corte, foi exemplar, procurando estabelecer a concórdia com os partidários do seu falecido irmão, como foi o caso da recondução no cargo de mordomo-mor do seu anterior titular. Esta vontade de apaziguar as clivagens que vinham desde o início do século, permitiram-lhe levar a cabo uma série de reformas da maior importância, para além do facto de a reconquista do território ter terminado logo no ano seguinte ao da sua entronização, com o fim da conquista do Algarve, em 1249.

Desta forma, D. Afonso III teve a possibilidade de organizar o território de acordo com os interesses da Coroa, concedendo uma ampla série de cartas de foral, para o que também contou com a importante colaboração das Ordens Militares, às quais se devia a maior parte do esforço militar desenvolvido desde o início de *Duzentos*, e que como é natural incidiram sobretudo nos espaços para sul do Tejo, mas também reforçando a separação do Norte Senhorial com o nordeste transmontano. Neste processo de definição do território não se pode deixar de referir o Tratado de Badajoz, de 1267, pelo qual se definiram as fronteiras entre

22 VENTURA, “A Crise de Meados (...)”; sobre a globalidade deste reinado, veja-se a interessantíssima biografia do monarca – cfr. FERNANDES, *D. Sancho II (...)*.

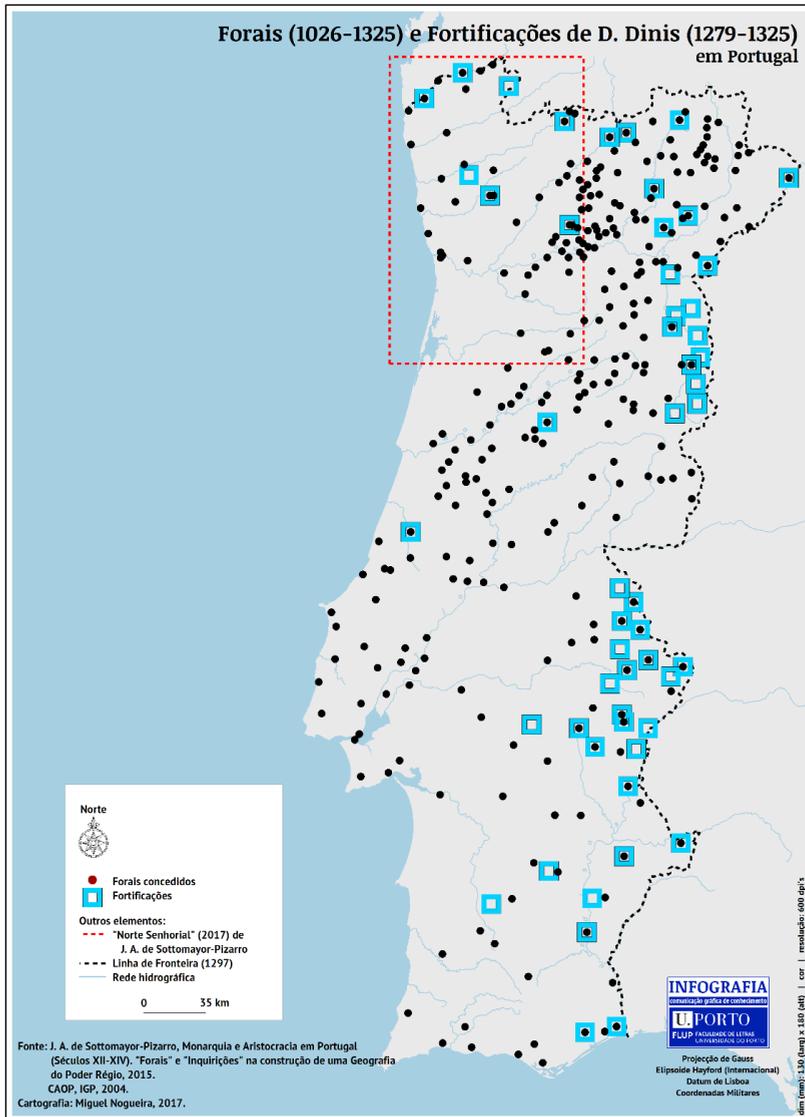
23 MATTOSO, “1258-1264 (...)” e VENTURA, “Afonso III e o Desenvolvimento (...)” e *D. Afonso III*.

Portugal e Leão-Castela, o que também permitiu resolver a questão da posse do Algarve, a qual ensombrou as suas relações com Afonso X de Castela, seu sogro²⁴, processos, quer de povoamento quer de defesa e fronteira, que o seu filho D. Dinis ultimou, como se pode verificar nos mapas seguintes.



Mapa 2. O avanço da Reconquista e a organização régia do território (2)

24 MATTOSO, "As relações de Portugal com Castela (...)"; MARQUES, "Afonso X e a Diocese (...)"; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, "Las Relaciones entre Portugal y Castilla (...)".



Mapa 3. Povoamento (1096–1325) e Defesa (1279–1325)

Ainda regressando às relações com o grupo aristocrático, e como muito bem sublinhou Leontina Ventura, o rei transformou a corte régia num pólo de clara supremacia em termos políticos, funcionando como um verdadeiro centro de atracção e de decisão política, rodeando-se de um grupo de conselheiros muito próximos de si e nos quais depositava a maior confiança. Se é verdade que se congregou com as famílias da mais antiga e importante nobreza, dando-lhes inclusivamen-

te a honra de se cruzarem com o sangue régio, através de matrimónios com as suas filhas bastardas, também promoveu famílias mais recentes que integravam alguns daqueles mais próximos, como foi o caso de D. João Peres de Aboim, seu companheiro desde a juventude, e que acabaria por atingir a mordomia-mor do reino e os lugares diplomáticos e políticos da maior relevância²⁵.

Do ponto de vista económico e legislativo, devemos sublinhar as preocupações de enriquecimento da fazenda régia, graças ao desenvolvimento concelhio e urbano, mas também pelo aumento do controle do território a nível nacional e regional, com a criação do cargo de meirinho-mor, começando gradualmente a diminuir as funções delegadas nos ricos-homens, processo que o seu sucessor terminará.

Seja como for, D. Afonso III encontrou as condições de acalmia necessárias para levar a cabo uma das medidas mais importantes da sua governação, como sejam as *Inquirições Gerais de 1258*. Desta vez, e por comparação com as que o seu pai promovera em 1220, o âmbito geográfico foi muito mais amplo, com as diferentes comissões de inquiridores a percorrerem todo o território entre o rio Minho e a bacia do rio Douro, prolongando-se ainda pela Beira até aos contrafortes setentrionais da Serra da Estrela, apurando-se dados sobre mais de um milhar de freguesias. O inquérito, agora, não incidia apenas sobre os bens da Coroa, mas procurava fazer o levantamento de todos os bens, de todo o tipo de proprietários, em todas as freguesias daquele espaço (Figura 3), e ainda saber, quanto aos bens reguengos, quais as rendas e foros devidos, sobretudo nos casos de incumprimento por usurpação dos senhores, em particular os laicos²⁶.

A massa de informação recolhida, verdadeiramente esmagadora – creio ser o termo mais adequado para o definir –, revelou um reino muito desgastado pelas violências e guerras que tinham marcado a primeira metade da centúria de *Duzentos*, em particular visíveis no nosso já conhecido Norte Senhorial. Isto também revela um dado muito importante, porquanto se verifica que o grupo aristocrático não aproveitou a desordem dos reinados de D. Afonso II, mas em particular de D. Sancho II, para expandir o regime senhorial de forma evidente para lá das fronteiras do território que sempre dominara, factor que em boa parte permitiu a acção povoadora que D. Afonso III promoveu e que aqui já se referiu.

O rei bem precisava, não diria do apoio, mas pelo menos da neutralidade e acalmia da nobreza, tendo em conta que entendeu levar por diante uma política de forte controle sobre os poderes eclesiásticos, em particular episcopais, numa atitude claramente oposta ao juramento que fizera aos bispos portugueses em Paris, em 1245, e que lhe garantira o apoio da Igreja para a sucessão no trono. Mas a verdade

25 VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III (...)*, vol. I, pp. 55-125, 157-176 e 471-508.

26 KRUS, “Escrita e poder (...), pp. 56-58.

é que até ao final da sua vida combateu com toda a energia no sentido de controlar o poder episcopal, do que resultou o interdito do reino e a sua excomunhão, da qual se libertou com o arrependimento apenas um par de dias antes do falecimento.

Hic incipit inquisitio Ecclesie Sancti Pelagii de Varzena et omnium parrochianorum ejusdem Ecclesie. Petrus Martini, juratus et interrogatus cujas est ipsa Ecclesia, dixit quod est capela Monasterii Palumbarii. Interrogatus si habet ibi Dominus Rex aliquod jus vel habuit vel debet habere, vel si faciunt inde aliquod forum Domino Regi, dixit quod non. Interrogatus quot casalia habentur in ipsa collacione, dixit quod xix. et due quintane casalia, et v. cabanarii, et x. sunt inde Monasterii Palumbarii et habuit ea de testamento, et non faciunt inde ullum forum propter quintanas Dompni Roderici Froye et Dompne Elvire Martini; et duo sunt Dompni Roderici Froye; et vij. sunt Dompne Elvire Martini et ejus filiorum; et unum est Martini Pelagii herdatoris, et non faciunt ullum forum Domino Regi, et facit forum Dompno Roderico Froye et Dompne Elvire Martini ut sit defensus ab omni foro regali. Interrogatus si habetur ibi aliquod Regalengum, dixit quod in loco qui dicitur Booca de Oonriz jacet ibi j. leira, et dant inde annuatim Domino Regi terciam partem omnium fructuum. Interrogatus si moratur ibi aliquis homo forarius, dixit quod non. Interrogatus quomodo scit omnia que perhibuit, dixit quod vidit et passus fuit. Petrus Mouro, Martinus Alfonsi, Petrus Martini, Martinus Pelagii, Menendus Johannis, Dominicus Johannis, predictum testimonium verbo et verbum quilibet per se sicut primus dixerunt.

Figura 3. Propriedades e rendas da freg. de S. Paio da Várzea (Inquirições Gerais de 1258 no Julgado de Felgueiras)

O que tinha a Coroa, perguntara o seu pai em 1220; o que tinham todos, fora a questão levada pelas várias equipas dos inquiridores em 1258. Todavia, para além de todas as diferenças invocadas, existe uma outra, bastante subtil mas carregada de significado: ao comparar a cartografia das Inquirições de 1220 com as de 1258 há uma alteração substancial, uma vez que nas primeiras o espaço inquirido estava sobretudo dividido em *Terras*, ou seja, em unidades administrativas e militares bastante extensas, à frente das quais se encontrava um rico-homem, o *tenens*, verdadeira imagem do poderio da alta aristocracia, indispensável aos monarcas para a governação dos reinos, enquanto que, em 1258, a grande maioria dessas terras fora desmontada em múltiplos *Julgados*, resultado de uma política régia continuada de forais e de nomeação de juizes. Como, com toda a

perspicácia, afirma Leontina Ventura, “*A um Portugal senhorial, dividido em terras, foi sucedendo um Portugal régio dividido em julgados. Aquele impunha-se ao rei, este emanava do rei*”²⁷. Vejamos agora o que perguntaram os seus dois sucessores imediatos.

3. CONFLITO (1279-1357)

Talvez não fosse por acaso que os historiadores da época moderna considerassem o rei D. Dinis (1279-1325) como um “refundador do reino”, tal era a consciência da importância do seu longo reinado para a consolidação da monarquia, assim como D. Afonso Henriques o fora para a sua génese²⁸. Por outro lado, não podemos deixar de admirar a forma articulada como geriu e implementou políticas sobre aspectos tão complexos como o povoamento e a defesa e a definição da fronteira, a dinâmica legislativa sem precedentes, as relações externas com a Sede Apostólica e as outras monarquias hispânicas, para não falar da fundação da universidade, da imposição da língua portuguesa na produção da chancelaria, ou a sua actividade cultural e literária, onde se destacou como um dos mais prolíficos trovadores do seu tempo²⁹. Há dois aspectos, porém, que não posso deixar de aqui destacar: em primeiro lugar, a acção continuada no sentido de controlar e limitar os poderes senhoriais e, em segundo lugar, mas como parte integrante da anterior, e ainda com um alcance que ultrapassava as nossas fronteiras, como foi a forma como iniciou o controle régio sobre as Ordens Militares.

Começando por este último aspecto, e em breves linhas, é de facto com D. Dinis que começa o processo de controlo directo da Coroa sobre aquelas milícias: primeiro com a Ordem de Avis, desde que D. Dinis interferiu na eleição do seu Mestre, em 1311; depois, na imposição da autonomia das comendas santiaguistas portuguesas, tendo em conta que a cabeça da Ordem se encontrava em Castela; e, finalmente, na criação da Ordem de Cristo em 1319, com os bens da extinta Ordem do Templo, quando o monarca português se recusou cumprir as determinações da bula de extinção, a qual ordenava a incorporação dos bens templários no património da Ordem do Hospital³⁰. A partir deste momento pode dizer-se que a Coroa portuguesa controlava a maioria das ordens militares, processo que praticamente fica encerrado no século XV, com a entrega dos seus governos aos Infantes, filhos de D. João I de Avis.

Quanto à fiscalização e controle dos poderes senhoriais, nenhum outro monarca como D. Dinis se atreveu a ir tão longe nesse processo. É verdade que os seus

27 VENTURA, “Terras e Julgados”, pp. 553-554.

28 SOTTOMAYOR-PIZARRO, *D. Dinis (...)*, pp. 17-18.

29 Veja-se a sua biografia e uma análise geral do reinado em SOTTOMAYOR-PIZARRO, *D. Dinis (...)*.

30 SOTTOMAYOR-PIZARRO, *D. Dinis (...)*, pp. 104-105 e 164-166.

antecessores, quer o seu avô quer o seu pai, tinham preparado o caminho, mas também é inegável que, quanto a D. Afonso II tinha havido um recuo importante durante o reinado do seu filho mais velho, D. Sancho II, enquanto que o monarca seguinte, D. Afonso III, continuara a dirigir a sua atenção para o controle dos poderes episcopais, questão que, como se disse, em grande parte ficou estabilizada por acção de D. Dinis com a assinatura da Concordata de 1289.

Desta forma, foi D. Dinis que pôde dedicar toda a sua atenção aos poderes senhoriais laicos, servindo-se das inquirições como instrumento principal para executar essa acção, quase se poderia dizer como uma verdadeira “arma”, que utilizou por diversas vezes durante o seu longo reinado³¹. Começou, aliás, com umas inquirições de âmbito geográfico bastante reduzido, em 1284, mas já com uma preocupação bastante clara de detectar abusos por parte dos senhores, eclesiásticos ou leigos e, dois anos depois, e tal como se referiu na abertura deste texto, a inquirição sobre os bens deixados pelo seu cunhado e alferes-mor, D. Gonçalo de Sousa.

Como seria de esperar, os protestos da alta nobreza e dos bispos fizeram-se ouvir com veemência nas cortes celebradas em Guimarães em 1288, queixando-se dos abusos cometidos pelos oficiais régios, que sem qualquer recato invadiam as suas propriedades, sem respeitar imunidades e privilégios seculares, ou mesmo imemoriais. Em resposta, D. Dinis, para que não continuassem a verificar-se esses abusos, decidiu ordenar umas novas Inquirições Gerais, a começar nesse mesmo ano, e que cobrissem todo o território a norte do rio Douro, e uma parte significativa da Beira Litoral e da Beira Interior até ao rio Tejo, 168 julgados e 12 coutos, numa extensão nunca antes inquirida. Os inquiridores, representantes do Rei, dos Bispos e Abades, e dos Nobres, levavam uma única pergunta, colocada em mais de 1800 freguesias – “se nesta freguesia há casa de cavaleiro ou de dona que se defenda por honra”:

“[S]ilvestre Miguez çidadao de Bragaa jurado e perguntado se em esta freguisya ha cassa de cavaleyro ou de dona que se deffenda per honrra disse que em esta freguisya ouve homeens filhos d’algo que ouverom hi herdamentos mais ora nom lhes sabya hi honrra nenhuua salvo que disse que sabe hi ora a quyntã d’Antonhães que foy de dom Martim Paez Ribeyra. Perguntado se sabya onde ouvera dom Martim Paez esta quyntã disse que ouvyou dizer que dom Paay Moniz a ganhou mais disse que nom sabya onde salvo que disse que ouvyou dizer que aly hu esta a coçia e[m]essa quyntã que a conprou d’huum villãao que avya nome Oveto. E disse que huua vez vheo hi poussar dom Fernam Goterez de Galiça por queymar e deribar essa quyntã d’Antonhães por desamor que avya a dom Martim Paez e disse que vyou hir alla ho arçebispo dom Silvestre e foy alla com ell e disse a dom Fernam Goterez que lhe sayssse do seu

³¹ Desde 2007 que tenho vindo a publicar as actas das inquirições dionisinas, cujas edições estão referidas na bibliografia final.

couto e nom lhe fezesse mal en ele e que nom fezesse mal na quyntãa que era no couto de Bragaa e disse aynda que dera o arçebispo con'o pee en aquell lugar hu he a coçia e dissera: «dom Fernando vedes como he meu est logar daquy me dam a mim a fossadeyra daquel logar que disse que foy de // [Fl. 19v.º] Oveto»; e disse que dom Fernam Goterez disse entom: «Arçebispo creede que eu nom sabya que vosso couto era que nom veera hi nem sol nom entrara hi» e disse que logo se sayra ende e que mandara entregar quanto hi filharom. E disse aynda que ouvyou dizer que entrava o moordomo de Bragaa em toda a freguisya de Poussada salvo no paaço da quyntãa d'Antunhães.”

*Freg. Santa Eulália de Crespos e de Argeriz, no julgado de Braga
(Inquirições Gerais de 1288)*

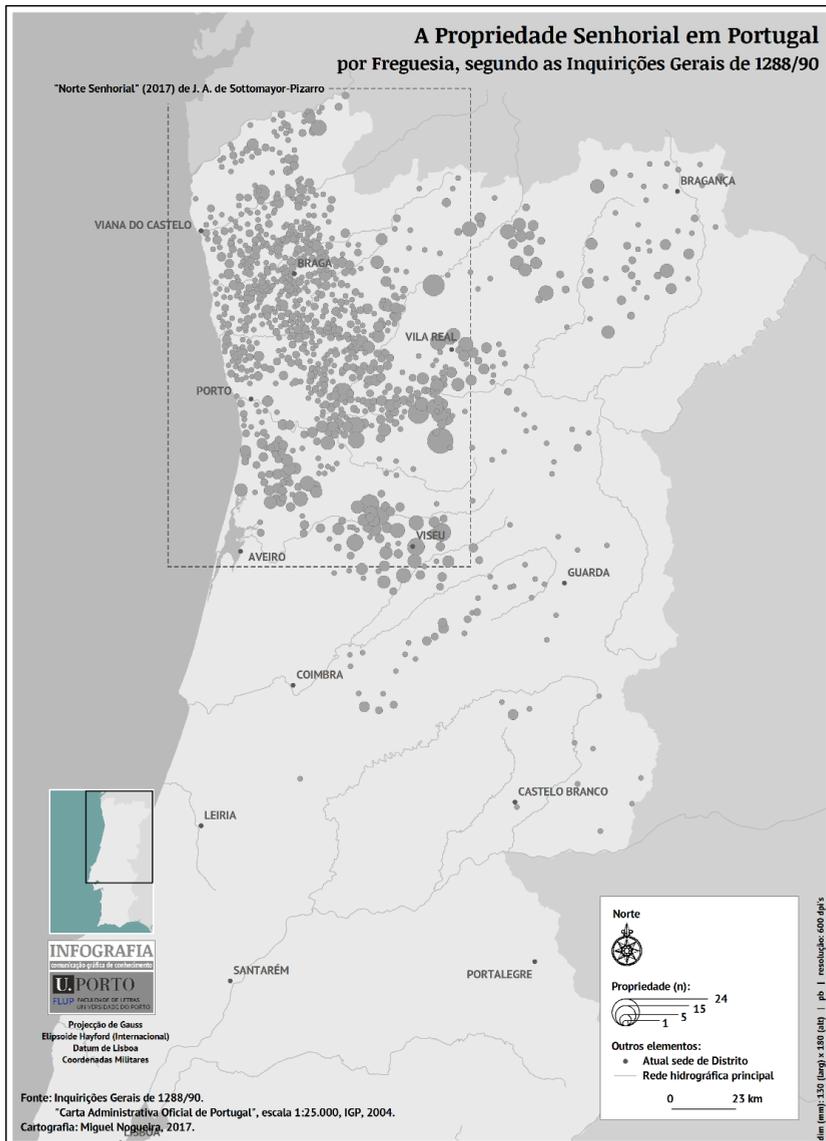
Pela primeira vez, porém, o resultado das inquirições foi analisado por um tribunal próprio, reunido na Corte, que emitiu as célebres *Sentenças de 1290*, logo executadas a partir dos finais de 1290 e concluídas em 1291. Creio que não será difícil de imaginar o choque dos senhores perante tanta ousadia, protestando a tal ponto que, o *Senhor Rei*, magnânimo e protector, decidiu pouco tempo depois cancelar as referidas sentenças, regressando tudo ao ponto em que estava antes das Inquirições de 1288-90.

“Freguisia de Sam Paaio de Pousada e de Sancta Olalha de Crespos e d'Argeiriz he provado de vista e d'ouvida que em toda a freguisia de Sam Paaio de Pousada entrava o moordomo do Arçebispo pola voz e pola coomha e polo mezio e pola vida e por galinhas e pola fossadeira salvo en'a quintaa d'Antunhães e sendo dona Tareiga viva e morando em essa quintaa entrava o moordomo em esses outros logares a todos estes directos e non lhos enbarga e esta provado ainda que des a Anta de Crespos ata a pedra que parte o couto de Bragaa e aalem da quintaa d'Antunhães que em todo soia d'entrar o moordomo do Arçebispo e peytavam voz e coomha e o omezio e viinham ao juizo do juiz de Bragaa e davam ao Arçebispo galinhas e bragãaes por fossadeiras salvo en'as quintaas dos filhos d'algo tam solamente en'os corpos das casas e ora novamente des XXX anos aca fez dom Meendo e seus filhos honrra de todo esto que non entra hi o moordomo do Arçebispo nem houssa hi hir polos seus directos nem lhos dam e Martim Meendez meteu hi seu vigairo en'o corporal e en'o sprital. † A quintaa d'Antunhães sobredicta e as outras quintaas de filhos d'algo destes logares e freguisia de susso dictas estem honrradas porque som de filhos d'algo <e enquanto forem de filhos d'algo> e todo o al destes logares non'o deffendam por honrra e entre hi o moordomo do Arçebispo e leve ende os seus directos e vaan ende a juizo ao juiz de Bragaa.”

*Freg. de Santa Eulália de Crespos e de Argeriz, no julgado de Braga
(Sentenças de 1290)*

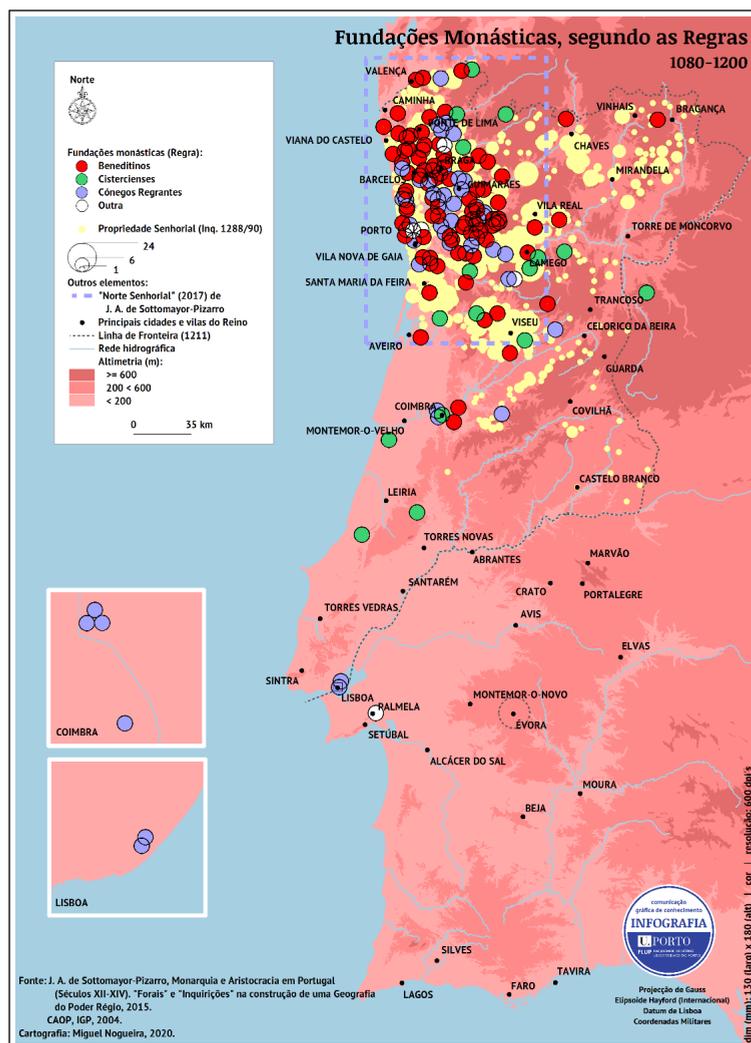
Todavia, ficava com o levantamento mais rigoroso alguma vez feito sobre os bens do grupo nobiliárquico, desde o Minho ao Tejo. Na verdade, o volume de infor-

mações sobre a propriedade senhorial, como se poderá imaginar, é imenso, e permite-nos traçar um quadro muito aproximado do que seria a mancha da senhorialização em Portugal nos finais do século XIII, como se pode ver nos dois mapas seguintes, os quais, por outro lado, também revelam bem o verdadeiro significado territorial do já tantas vezes referido *Norte Senhorial*!



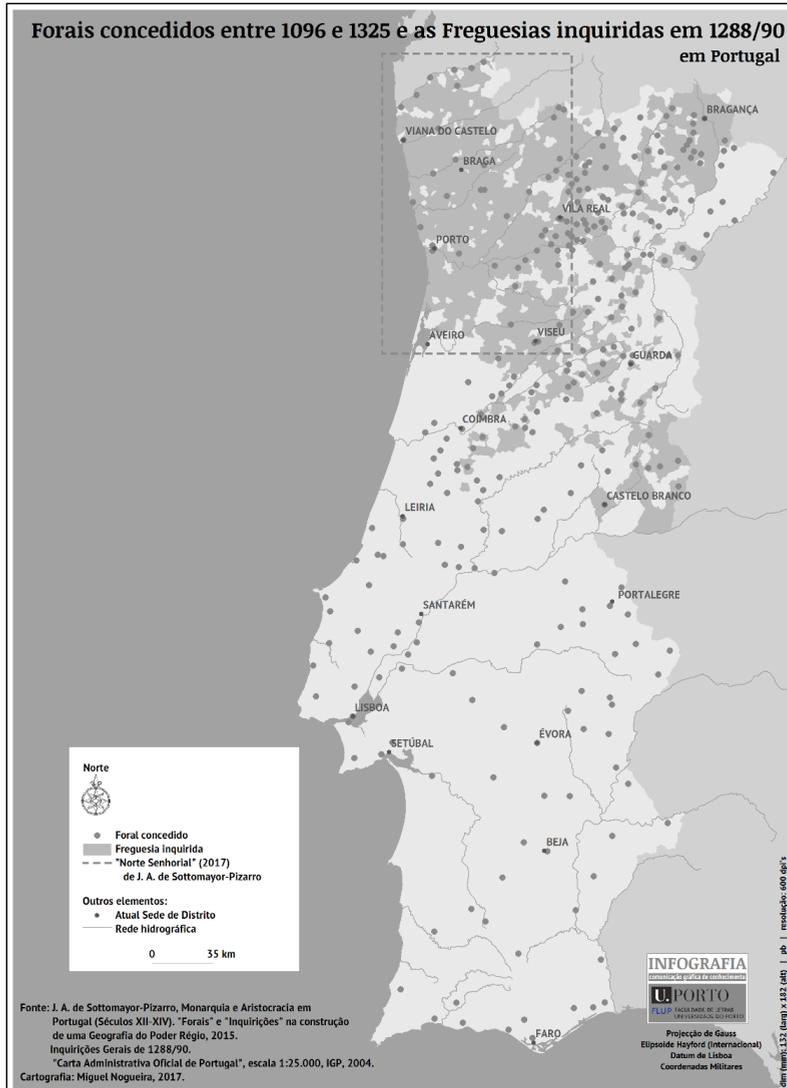
**Mapa 4. A Extensão do Património Nobiliárquico
(Inquirições Gerais de 1288 e as Sentenças de 1290)**

Com efeito, os bens da nobreza coincidiam quase de forma milimétrica com os domínios monásticos, de cenóbios que tinham fundado ou patrocinado desde as reformas eclesiásticas dos finais do século XI até aos finais da centúria seguinte; pelo contrário, as fundações monásticas posteriores a 1200 eram maioritariamente das Ordens Mendicantes, muito patrocinados pelos monarcas e cujos conventos se situavam quase exclusivamente nos meios urbanos, e na sua maioria distantes daquele velho espaço aristocrático. Não é por acaso que o inquérito de 1288 quase não ultrapassou os seus limites – o Rei sabia muito bem aonde enviar os inquiridores.



Mapa 5. A Extensão e Incidência dos Senhorios Monásticos (Sécs. XI-XII)

Por outro lado, o mapa seguinte, através da articulação da área de maior densidade de implantação senhorial, com o conjunto dos forais concedidos pelos monarcas até ao final do reinado de D. Dinis, também permite compreender melhor o quanto seria difícil estender o regime senhorial laico, de forma extensiva, para fora da região que eles próprios assumiram como “sua”, por excelência.



Mapa 6. Extensão do Património Senhorial (1288-1290) e Rede Concelhia (Sécs. XI-XIV)

Como disse antes, D. Dinis, em face das súplicas do grupo senhorial, laico e eclesiástico, anulou as sentenças proferidas pelo tribunal régio em 1290. Poderiam alguns ser tentados a ver nesta decisão uma demonstração de debilidade política, ou mesmo uma derrota clara da política centralizadora do monarca. Sinceramente não creio, e sobretudo porque, a partir de então, o texto das *Inquirições Gerais de 1288* e das *Sentenças de 1290* acompanhou sempre os inquiridores posteriores, que conduziram novas Inquirições Gerais em 1301, em 1303-1304 e entre 1307-1311, servindo sempre como prova última das decisões régias contra os abusos então detectados. Mas, o que era ainda mais grave para os senhores inquiridos a partir de 1288-90 e o que tenho considerado como um verdadeiro acto de autoridade – por certo outros diriam de arrogância –, é que essas novas inquirições deixaram de ser conduzidas por uma comissão com representantes dos diferentes grupos, mas sim por um único inquiridor, sempre “*da Casa d’el Rei e da sua criação*”, e obviamente com uma sólida formação jurídica, que inquiria, sentenciava e executava³². As tenências, por outro lado, ainda existiam, mas praticamente apenas a título honorífico, e desde 1287 que D. Dinis as aboliu para sempre, substituindo os tenentes pelos Meirinhos-mores das comarcas³³. É verdade que D. Dinis viveu no final do reinado momentos muito conturbados, com uma guerra aberta contra o filho e herdeiro, que era apoiado por uma aristocracia maioritariamente descontente.

Mas de pouco adiantou àqueles senhores o apoio dado, já que o Infante rebelde, depois de subir ao trono, se transformou num dos monarcas mais centralizadores deste ciclo. Com efeito, D. Afonso IV (1325-1357) impôs as inquirições mais duras, nos meados da década de 1330, com o único fito de controlar o exercício das jurisdições senhoriais, exigindo que todos demonstrassem, através da apresentação de diplomas régios dos seus antecessores, que efectivamente tinham o direito ao seu exercício³⁴.

32 SOTTOMAYOR-PIZARRO, “D. Dinis e a nobreza (...)”, in *Revista da Faculdade de Letras – História*, II^a Série, vol. X, Porto, 1993, pp. 91-101.

33 SOTTOMAYOR-PIZARRO, *D. Dinis (...)*, pp. 97-100.

34 Sobre esta inquirições, cfr. MARQUES, *D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais*, Porto, 1990 (Sep. de *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. Actas*).

cesores Outrossi acharom *que* eu prouaua pelas mhas *testemunhas e per hũa testemunhas [sic]* da parte do dicto Roy pãaez *que* os Juizes de Mirandela sojam ouujr os *fectos ceuijs e criminãaes* das *dictas* aldejas dos moradores delas *que* perante eles *eram* chegados a *fazer dereito*. E *que* nas *dictas* Aldejas *nom* hauja Juizes mais vigairos metudos pelos Juizes dessa vila de Mirandela assi como os metiam nas outras Aldejas de seu *termho*

E visto os *dictos* meus ouuydores do *dicto fecto* e como a mha *tençom* era fundada sobre *direito* comum e como era *çerto* *que* as *dictas* aldejas *eram* *termho* de mirandela E como sse prouaua *que* os Juizes dessa vila de mirandela sojam a ouujr os *fectos* ceuijs e *criminaaes* das *dictas* aldejas e *que* perante eles *eram* os moradores delas obrigados A *fazer dereito* E *que* nas *dictas* Aldejas *nom* auja Juizes mais vigairos metudos pelos Juizes dessa vila de Mirandela asi como os metiam nas outras aldejas do seu *termho* Outrosi en como o *dicto* Roy pãaez *nom* mostraua outro Titollo *per que* lhj fossem dadas tâaes Jurdições *Julgarom* *perquanto* se prouaua *que* as Jurdições das *dictas* aldejas fossen minhas E *que* o *dicto* Roj pãaez *nom* usase des i en deante deles *nem* nas enbargasse A *mjm*

Porque uos mando vista esta carta conprades e aguardeades o Juizo dos *dictos* meus ouujdores E o façades conprir e aguardar pela *guisa* *que* per eles foj Julgado E *que* usesdes por *mjm* / das Jurdições *sobredictas* Assi do çeuil come do crime nas *sobredictas* Aldejas Assi come nos outros logares do *termho* dessa vila E *nom* leixades hj usar delas daqui en deante o *dicto* Roj paaez *nem* outrem por ele

Outrosi mando aos Tabaliões dessa vila de mirandela *que* Registem esta carta en seus liuros e a entreguem ao me *[sic]* procurador ou a sseu mandado *pera* a trager aa mha chancelaria hu ha Eu mandej poer

vnde el *nom* façades *senom* aos uossos corpos e aueres me tornaria eu poren

Dante en Coimbra quatorze dias de Noeumbro. El Rej o mandou *per* Johan eannes melom e *per* Lourenço martjnz calado ouujdores dos seus *fectos*. Steuam martjnz A ffez Era de mil e trezentos e Sateenta e tres anos

Johã eannes

Figura 4. Inquirições às Jurisdições Senhoriais (1334-1336)

As últimas Inquirições Gerais, finalmente, organizadas em 1343, regressam às preocupações das rendas devidas ao monarca em cada freguesia do Norte do Reino, na vivência de uma crise económica conhecida por todos:

“Item freguesya de Sam Lourenço de Calvos, Domingos Viçente lavrador jurado e perguntado quantos cassaes ha el Rey na dicta freguesya disse que nom sabya hy cassall ouvesse salvo duas quebradas que chamam Campos das Arras que tragiia Frolença Martiz e que dam ende a el Rey o terço do pam. Item Juyão Dominguez e Afonso Martiz moradores na dicta freguesya jurados disserom que nam avya hi el Rey cassaes e que avya hi as dictas quebradas de Campos d’Arras. Item disserom que os moradores de Çima d’Eiriz dam a el Rey a fossadeyra çinquo quartos antre pam e vinho pella velha e doze barras de pano e tres galinhas e que esto dam por tal que nom fossem a fossado nem a peyta. Item Affonso Dominguez jurado e perguntado disse que el e sa jermidade e Joham do Outeiro com sa jermaydade dam a el Rey huum quarteyro de pam, pella velha de fossadeyra. Item disserom que ha hy os dictos Campos das Arras e dam o terço a el Rey. Perguntados dos outros foros e dereytos desserom que os nom ha hy” (ANTT, Inquirições de D. Afonso IV, Livro 1, fl. 15v^o).

*Propriedade e Rendas da freg. de S. Lourenço de Calvos
(Inquirições Gerais de 1343 no julgado de Guimarães)*

Com um pequeno, ou grande detalhe, dependendo das perspectivas, revelador da dimensão a que chegaram muitos dos fidalgos deste período – quando se refere que um deles é senhor de uma *terra*, esta coincide apenas com uma simples freguesia. A aristocracia, se me é permitida uma expressão tão cara aos antropólogos, “estava domesticada”.

Como se viu, ao longo de mais de 120 anos, e como já foi dito, os monarcas portugueses utilizaram as inquirições como um dos instrumentos mais importantes para levar por diante a sua política de centralização do poder régio, que necessariamente passava pelo controle dos poderes senhoriais, sobretudo aqueles que levaram à usurpação dos bens e das rendas da Coroa ao longo de séculos. Poderá dizer-se, e em parte é verdade, que os resultados não terão sido muito expressivos, uma vez que os abusos terão continuado. Mas é inegável que o caminho percorrido colocou o poder régio em Portugal num patamar superior ao dos senhores. Em resumo, e como tenho afirmado por diversas vezes, D. Afonso II perguntara em 1220 o que tinha; em 1220; o que tinham todos indagou D. Afonso III em 1258; o que têm os privilegiados exigiu saber D. Dinis em 1284, 1288-90, 1301, 1303-1304 e 1307-1311; se dizem que têm, demonstrem-no documentalmente, impôs D. Afonso IV pelos anos de 1334-1336. Assim se fechava um ciclo de crescente afirmação do poder régio, em articulação com outras medidas de cunho centralizador, como o controlo

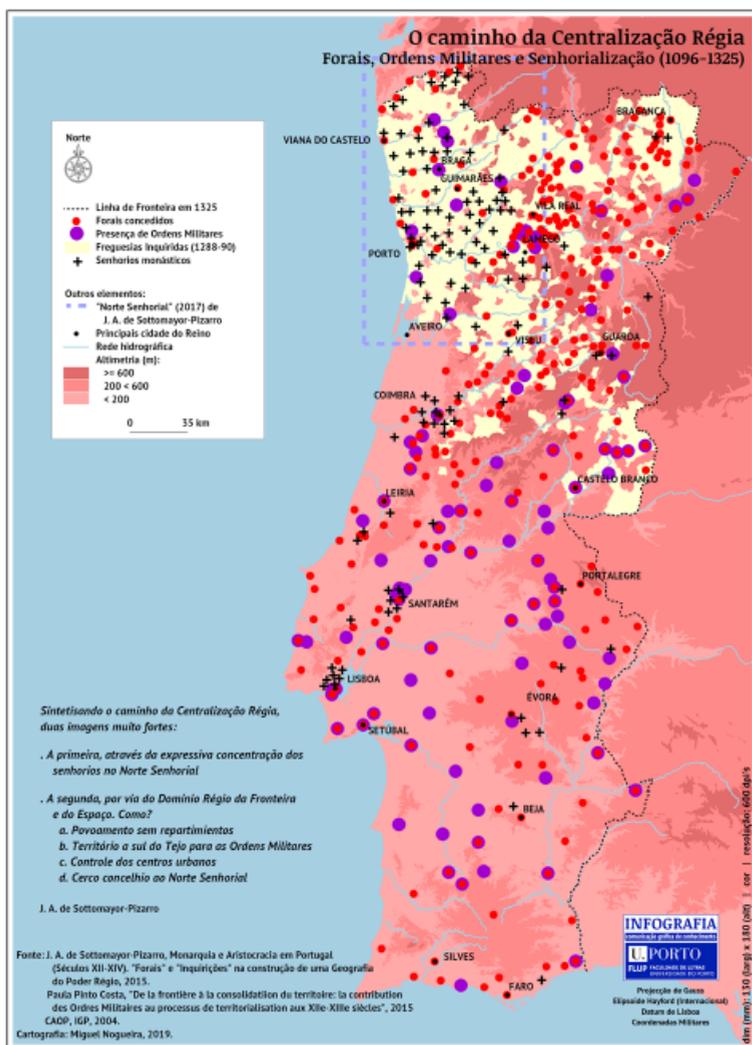
das ordens militares, a desamortização dos bens do clero, ou o impedimento da expansão senhorial laica para sul do Tejo. Não será por acaso que depois de 1343 não voltou a haver Inquirições³⁵.

4 . CONCLUSÕES

Depois de São Mamede, em 1128, e sobretudo desde que o Infante D. Afonso Henriques deslocou para Coimbra o centro político e militar do Condado, a nobreza afasta-se do projecto de *Reconquista*, abdicando dos lucros e vantagens inerentes à guerra de fronteira. O Infante-Rei apenas beneficia os mosteiros ligados às estirpes nortenhas, maioritariamente até à conquista de Lisboa, mas não lhes concede qualquer senhorio a sul do Vouga; a única família verdadeiramente beneficiada foi a de D. Egas Moniz de Ribadouro, mas no vale do Douro.

Por outro lado, a política régia de concessão de forais (ininterrupta desde D. Afonso Henriques até D. Dinis) criou barreiras de terra régia-concelhia separando o Entre-Douro-e-Minho de Trás-os-Montes pelo eixo Tâmega-Corgo, e uma verdadeira muralha em torno do vale do rio Mondego e do maciço central, dificultando a difusão extensiva do regime senhorial laico para sul desse eixo, ainda mais densificado com o posicionamento das ordens militares, em especial a do Templo, a sul de Coimbra, na vertente sul da Serra da Estrela e na linha do Tejo. Posteriormente, e com as últimas campanhas de reconquista entre 1217 e 1249 para sul do Tejo, a ausência de um sistema de *repartimientos*, idêntica à que foi seguida pelos monarcas castelhanos e aragoneses para a colonização e povoamento da Andaluzia ou de Valência, respectivamente, impediu que a nobreza entrasse no Alentejo ou no Algarve antes do final do século XIV, espaços maioritariamente controlados pela Coroa/Municípios ou pelas Ordens Militares. As Inquirições Gerais, aliás, efectuadas entre o início do século XIII e os meados do século XIV (1220-1343), acabaram por revelar que a grande maioria da propriedade nobre se situava no *Norte Senhorial*, isto é, entre os rios Minho e Vouga, facto de que os monarcas naturalmente estavam cientes, pelo que foi nessa região que as diversas comissões de inquirição mais pressionaram.

35 SOTTOMAYOR-PIZARRO, “A Coroa e a Aristocracia (...)”, p. 162.



Mapa 7. Portugal Régio versus Portugal Senhorial (Sécs. XI-XIV)

Finalmente, e este aspecto é essencial para compreender o verdadeiro alcance das consequências dos pontos anteriores, a nobreza portuguesa manteve até meados do século XIV um sistema de partilha hereditária, que só a difusão dos morgadios veio contrariar, mas apenas com efeitos evidentes na centúria de *Quatrocentos*; dito de outra forma, a divisão dos patrimónios aristocráticos, geração após geração, por todos os herdeiros, independentemente do género ou do estado, pulverizou aqueles, impedindo a criação de grandes casas senhoriais, ricas e concentradas na mão de um único possidente, capaz de erguer com vigor um

bloqueio eficaz contra as políticas régias claramente centralizadoras desde o primeiro monarca e muito reforçadas, depois, logo a partir de D. Afonso II.

Sem patrimónios avultados e muito parcelados, confinados numa área absolutamente saturada de senhorios episcopais e monásticos, os nobres portugueses pouco mais puderam fazer do que reagir num par de ocasiões, como na crise do reinado de D. Sancho II ou no final do reinado de D. Dinis. Mas, objectivamente, sem qualquer consequência que efectivamente fizesse alterar o rumo da política régia, mantida ainda com mais rigor por D. Afonso IV e em boa parte continuada pelos seus sucessores até ao final da Idade Média.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, Luís Carlos, *Formação e desenvolvimento do domínio da diocese de Braga no período da Reconquista (século IX-1137)*, Faculdade de Letras, Porto, 2007.
- AMARAL, Luís Carlos, “As sedes de Braga e Compostela e a restauração da metrópole galaica”, *O Século de Xelmírez*, Fernando López Alsina (coord.), Consello da Cultura Galega, Santiago de Compostela, 2013, pp. 17-44.
- AMARAL, Luís Carlos, “A restauração da diocese do Porto e a chegada do bispo D. Hugo”, *Um Poder entre Poderes. Nos 900 Anos da Restauração da Diocese do Porto e da Construção do Cabido Portucalense*, Luís Carlos Amaral (coord.), Cabido Portucalense e Centro de Estudos de História Religiosa (UCP-Porto), Porto, 2017, pp. 23-45.
- AMARAL, Luís Carlos e BARROCA, Mário Jorge, *Teresa, a Condessa Rainha*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2012.
- BARROCA, Mário Jorge, - “D. Dinis e a Arquitectura Militar Portuguesa”, in *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As Relações de Fronteira no Século de Alcañices*. Actas, Vol. I, Porto, 1998, pp. 801-822.
- BRANCO, Maria João Violante, *D. Sancho I. O Filho do Fundador*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2006.
- CALDERÓN MEDINA, Inés, *Los Soverosa. Una Parentela Nobiliária entre Tres Reinos. Poder y parentesco en la Edad Media hispana (ss. XI-XIII)*, Universidad de Valladolid, Valladolid, 2018.
- CALDERÓN MEDINA, Inés e FERREIRA, João Paulo Martins, “Os Senhores de Cabreira e Ribeira. Um estudo sobre a sua origem e transcendência peninsular”, *Revista Portuguesa de História*, t. XLIV (2013), pp. 123-152.

- COSTA, Paula Pinto, *Os Templários em Portugal. Homens de Religião e de Guerra*, Editorial Presença, Lisboa, 2019.
- FERNANDES, Hermenegildo, *D. Sancho II. Tragédia*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2006.
- FERREIRA, João Paulo Martins, *A Nobreza Galego-Portuguesa da Diocese de Tui (915-1381)*, Instituto de Estudios Gallegos «Padre Sarmiento», Santiago de Compostela, 2019.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel, “Las Relaciones entre Portugal y Castilla durante el Siglo XIII”, *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As Relações de Fronteira no Século de Alcañices. Actas*, Luís Adão da Fonseca (coord.), Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1998, Vol. I, pp. 1-24.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho, “A Dinâmica Dionisina”, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem (coords.), Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 144-163 (vol. III de *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques).
- KRUS, Luís, “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”, *A Construção do Passado Medieval. Textos Inéditos e Publicados*, Luís Krus (coord.), Instituto de Estudos Medievais, Lisboa, 2011, pp. 41-58.
- , “O Rei herdeiro dos Condes: D. Dinis e a herança dos Sousa”, *A Construção do Passado Medieval. Textos Inéditos e Publicados*, Luís Krus (coord.), Instituto de Estudos Medievais, Lisboa, 2011, pp. 59-92.
- MARQUES, José — “Afonso X e a Diocese de Silves”, *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, Vol. II (1985), pp. 31-46.
- , “D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais”, *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Luís Adão da Fonseca (coord.), INIC, Porto, 1990, vol. IV, pp. 1527-1566.
- MATTOSO, José, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII, Obras Completas*, José Mattoso (coord.), Círculo de Leitores, Lisboa, vol. 5, 2001, pp. 9-179 (ed. original de 1982).
- , “Dois Séculos de Vicissitudes Políticas”, *História de Portugal*, José Mattoso (dir.). Volume II — *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, José Mattoso (coord.), Círculo de Leitores, Lisboa, 1992, pp. 23-163.
- , “1258-1264: o triunfo da monarquia portuguesa. Ensaio de história política”, *Obras Completas*, José Mattoso (coord.), Círculo de Leitores, Lisboa, vol. 1, 2000, pp. 529-560.

- , “As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio”, *Obras Completas*, José Mattoso (coord.), Círculo de Leitores, Lisboa, vol. 6, 2001, pp. 59-77.
- , *D. Afonso Henriques*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2006.
- MATTOSO, José, KRUS, Luís e BETTENCOURT, Olga, “As Inquirições de 1258 como Fonte da História da Nobreza – o Julgado de Aguiar de Sousa”, *Revista de História Económica e Social*, nº 9 (1982), pp. 17-74.
- Portugaliae Monumenta Historica – Inquisitiones*, Vol. I. I, Parte I, Fascs. 1-2, Academia Real das Ciências, Lisboa, 1888 [Inquirições de 1220].
- Portugaliae Monumenta Historica – Inquisitiones*, Vol. I, Parte I, Fascs. 3 e 4-5; Parte II, Fascs. 6, 7, 8 e 9, Academia das Ciências, Lisboa, 1891-1897 e 1917-1977 [Inquirições de 1258].
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, “D. Dinis e a Nobreza nos finais do século XIII”, *Revista da Faculdade de Letras do Porto – História*, II^a Série, X (1993), pp. 91-101.
- , *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, CEGHHF, Porto, 1999, 3 vols.
- , *D. Dinis (1261-1325)*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2005.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (ed.), *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série. Inquisitiones*. Vol. III – *Inquirições do Reinado de D. Dinis. Inquirições de 1284*, Academia das Ciências, Lisboa, 2007.
- , “A Participação da Nobreza na Reconquista e nas Ordens Militares”, *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente. Actas do V Encontro sobre Ordens Militares (15 a 18 de Fevereiro de 2006)*, Isabel Cristina F. Fernandes (coord.), Câmara Municipal/GEOS, Palmela, 2009, pp. 143-155.
- , “Os Limas: da Galiza a Gíela (Séculos XII a XV)”, *2.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro (Arcos de Valdevez, 14-15 de Novembro de 2008)*. Actas, Câmara Municipal, Arcos de Valdevez, 2011, pp. 53-74.
- , “O Nascimento do Reino de Portugal. Uma Perspectiva Nobiliárquica (1096-1157/1300)”, *Revista Portuguesa de História*, t. XLIV (2013), pp. 29-58.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (ed.), *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série. Inquisitiones*. Vol. IV, Tomos 1 e 2 – *Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*, Academia das Ciências, 2012-2015.

- , “A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). Uma relação de serviço?”, *Discurso, memoria y representación. La Nobleza Peninsular en la Baja Edad Media (Actas de la XLII Semana de Estudios Medievales de Estella-Lizarra. 21 al 24 de julio de 2015)*, Gobierno de Navarra, Pamplona, 2016, pp. 141-176.
- , “Entre o Condado e o Reino. Reflexões em Torno do Poder Aristocrático (Séculos XI-XII)”, *Um Poder Entre Poderes. Nos 900 Anos da Restauração da Diocese do Porto e da Construção do Cabido Portucalense*, Luís Carlos Amaral (coord.), Cabido Portucalense-Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2017, pp. 305-324.
- , “Monarquia e Aristocracia em Portugal (Séculos XII-XIV). «Forais» e «Inquirições» na construção de uma Geografia do Poder Régio”, *Los Espacios del Rey. Poder y territorio en las monarquias hispánicas (siglos XII-XIV)*, Fernando Arias Guillén y Pascual Martínez Sopena, (eds.), Universidad del País Vasco, Bilbao, 2018, pp. 133-183.
- , “A Aristocracia no Território de Bragança”, *Bragança. Das Origens à Revolução Liberal de 1820*, Fernando de Sousa (coord.), Município de Bragança, Bragança, 2019, vol. I, pp. 191-223.
- SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e, *D. Afonso IV (1291-1357)*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2005.
- VELOSO, Maria Teresa Nobre, “As Primeiras Medidas na Senda do Centralismo”, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem (coords.), Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 89-103 (vol. III de *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques).
- VENTURA, Leontina, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1992, 2 vols. [Dissertação de doutoramento, inédita].
- , “A Crise de Meados do Século XIII”, “Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia” e “Terras e Julgados”, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem (coords.), Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 104-123, 123-144 e 542-554 (vol. III de *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques).
- , *D. Afonso III*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2006.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos, *D. Afonso II. Um rei sem tempo*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2005.